Calotes e caloteiros

Francisco Teixeira da Mota
Escrever Direito

Do imenso e trágico *tsunami* que se abateu sobre a Justiça portuguesa, em geral, e sobre o Tribunal da Relação de Lisboa (TRL), em particular, fui buscar o caso do acórdão de 17 de Março de 2015 em que foi relator o juiz desembargador Orlando Nascimento – que há dias se demitiu do cargo de presidente do TRL. Nesse processo, o autor era o ex-juiz desembargador Rui Rangel – expulso da magistratura pelo Conselho Superior da Magistratura em finais do ano passado – e réus a empresa proprietária do jornal *Correio da Manhã* e quatro dos seus jornalistas.

Rui Rangel pedia ao tribunal que fossem condenados a pagarem-lhe €250.000, como indemnização pelos danos morais por si sofridos com a publicação de dois artigos jornalísticos, nas edições *online* de 25/10/2012 do *Correio da Manhã* e nas edições *online* e em papel de 09/04/2013 do mesmo jornal, os quais considerava lesivos da sua honra, bom nome e reputação.

Basicamente, as notícias em causa relatavam a existência de um processo cível contra Rui Rangel movido por uma clínica que lhe exigia €2304 em virtude de este não ter pago os três tratamentos de "*modelação corporal para redução do abdómen*" que contratara e dos quais só realizara dois.

A notícia de 2012, na edição *online*, anunciava o julgamento para Março de 2013 sob o título "*Processo cível – Rui Rangel acusado de calote a clínica – Candidato à liderança do Benfica acusado de não fazer pagamento à clínica*". Em 2013, a notícia da edição *online*, sob o título "*Rui Rangel condenado por calote a clínica*", relatava que Rui Rangel fora condenado a pagar à clínica em causa a quantia €1114 mais juros desde 2010.

Rui Rangel não punha em causa a veracidade dos factos, mas insurgia-se contra a utilização da palavra "*acusado*", porque em processos cíveis não há acusação, e contra a palavra "*calote*", porque a mesma correspondia a dizer que era um caloteiro, termo gravemente ofensivo para qualquer pessoa e, em particular, para um juiz desembargador.

O tribunal de 1.ª instância absolveu os réus por considerar que Rui Rangel era uma figura pública, para além de juiz desembargador e, na altura, candidato à presidência do Benfica, havendo um evidente interesse público no escrutínio da sua actuação, pelo que, sendo os factos verdadeiros, o facto de o termo "calote" não ser simpático nem rigoroso não justificava que fosse cerceada a liberdade de expressão e informação, como o Tribunal Europeu dos Direitos Humanos (TEDH) tem vindo afirmar ao longo dos anos. Recorreu Rangel para a Relação e aí o processo – num sorteio que agora levanta as maiores suspeitas – foi parar às mãos do juiz relator Orlando Nascimento e dos vogais Alziro Cardoso e Luís Espírito Santo, que consideraram que dizer-se de alguém que está "*acusado de calote*" ou que foi "*condenado por calote*" constituía uma "*obliteração do direito à honra e consideração do visado*". E por conta dessa "*obliteração*", no meio das mais variadas citações do TEDH para inglês ver, condenaram jornal e jornalistas a pagar €50.000 a título de indemnização ao colega Rui Rangel.

Felizmente para os jornalistas e para empresa, mas, sobretudo, para todos nós, o Supremo Tribunal de Justiça (STJ), pelas mãos da juíza-conselheira relatora Maria Clara Sottomayor e do juiz-conselheiro Alves Velho, num notável acórdão, veio restaurar a ordem e a sanidade no processo, explicando que, tal como o TEDH afirma, a liberdade de expressão protege não só o conteúdo do que se diz, mas também a forma como ela se exerce, através de palavras exageradas ou que choquem, não competindo ao STJ "*policiar*" as palavras usadas nos títulos dos jornais. E, assim, foram absolvidos empresa e jornalistas, que nada tiveram de pagar a Rui Rangel.

> **Entre os acórdãos do Tribunal da Relação de Lisboa sob grave suspeita conta-se este, de 2015**



Mas um terceiro juiz-conselheiro, Sebastião Póvoas, votou vencido: entendia que a empresa e os jornalistas deviam ser condenados pela grave ofensa à honra de Rui Rangel, mas, magnânimo, entendia que bastava pagarem a este último €10.000 para se sanar o problema. Deve ter sido por esta pérola do pensamento jurídico no campo da liberdade de expressão que Sebastião Póvoas está agora à frente da Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC).

P.S.: A sucessiva não eleição de Correia de Campos para o Conselho Económico e Social é um manifesto sinal de indigência na nossa actividade parlamentar.

Advogado. Escreve à sexta-feira

"Público" 6 março 2020